DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7996/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/01700/2013
PROTOCOLO	:	1337103
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 151/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	R. L. BALDUINO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.035,90

DECISÃO SINGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 151/2012, formalizado em 24/05/2012 entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a pessoa jurídica **R. L. Balduino - ME**, objetivando a aquisição com entrega parcelada de materiais para construção, atendendo as necessidades das secretariais do Município, com valor contratual de R$ 35.035,90.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 3239/2013**, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), bem como pela **Decisão Singular nº 10875/2013**, que decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª fase).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da contratação pública em análise (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14580/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 15680/2015, assim concluiu:

> *"I- Pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato n.027/2012, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, art. 121, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;*
> *II- Pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a Execução Financeira do Contrato nº 151/2012 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 35.035,90
Total de Notas de Anulação de Empenho	R$ 19.703,45
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 15.332,45
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 15.332,45
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 15.332,45

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 151/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
R e l a t o r a

Pri.